



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS

Nº 1

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 45/2020

ESCLARECIMENTO 01

Item 9.11.1.1.

O item não é contraditório quando dá a possibilidade de apresentação de registro no CREA ou CAU e logo em seguida exige neste registro como responsável técnico um profissional da área civil e um da área elétrica? Sabendo que o CAU é Conselho de Arquitetura e Urbanismo?

Resposta: Não. Se exigíssemos que apenas profissionais do CREA OU CAU estaríamos limitando a concorrência, vez que, sabemos, há possibilidade de profissionais dos dois Conselhos que possam ter as prerrogativas de atuação necessárias. Assim, a abertura para que profissionais de ambos os Conselhos venham ao encontro das orientações dos órgãos reguladores, como TCU por exemplo.

ESCLARECIMENTO 02

Não seria viável a empresa apresentar registro no CREA ou CAU e complementar seu quadro técnico de responsáveis através de Contrato de Prestação de Serviços? Sem a necessidade do profissional constar no registro Jurídico.

Resposta: Conforme item 9.11.1.1 do Edital, estes profissionais deverão constar no registro da empresa:

“Deverá constar no registro da empresa no CREA ou CAU, no mínimo, um responsável técnico na área civil e um responsável técnico na área elétrica, ambos de nível superior.”

No caso do responsável técnico designado para instalação do ar condicionado, aplica-se o disposto no item 9.11.4 “a” do edital, não sendo necessário que este profissional conste no registro da empresa:

“Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA que comprove ter o responsável técnico designado, realizado obra com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços.”

Em ambos os casos o vínculo destes profissionais deverá ser comprovado na forma do item 9.11.5 do edital:

- a) *Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;*
- b) *Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;*
- c) *Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.*

ESCLARECIMENTO 03

Ainda na questão de registro em órgão competente, este deverá ser da jurisdição da sede da empresa licitante ou poderá ser de qualquer Estado em que a empresa tiver o registro com as relevâncias exigidas?

Resposta: O Tribunal e a empresa, no caso de inscrição no CREA, deverão respeitar o previsto no Art. 69 da Lei 5.194/66 – combinado com acórdão TCU 1.889/2019 – Plenário. Em relação ao CAU, deverá ser observada a Lei 12.378/2010 e demais legislação aplicável.

ESCLARECIMENTO 04

As atividades em Ar Condicionado da CAT do Engenheiro Mecânico ou Arquiteto Urbanista deverá ser apenas relativo a Obra? Não poderá ser apresentado para fins de comprovação CAT de serviços de Manutenção?

Resposta: Não. O escopo do contrato não fala em manutenção de condicionador de ar, mas sim em instalação de ar que, aliás, não é objeto principal do contrato, sendo apenas um de seus muitos itens, cujo uso ocorrerá a medida que o contratante tiver necessidade.

Curitiba, 6 de novembro de 2020.

Alexandro Furquim
Pregoeiro